TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gab. Conselheira Substituta - Auditora SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
(11) 3292-3891 - gabsm@tce.sp.gov.br

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	**00017971.989.25-6**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO (CNPJ 72.836.588/0001-29) ▪ **ADVOGADO:** WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL (OAB/SP 184.881) / RICARDO MARTINEZ (OAB/SP 283.131)
CONTRATADO(A):	▪ AUGE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 07.436.021/0001-01)
RESPONSÁVEIS:	▪ CARLOS ALEXANDRE PEREIRA (CPF ***.320.048-**) ▪ EDUARDO BOTELHO BARRIONUEVO SOARES (CPF ***.207.658-**) ▪ TATIANA VICTOR DE SOUZA (CPF ***.179.328-**) ▪ RICARDO DE CARVALHO SANOMIYA (CPF ***.191.138-**) ▪ ANDERSON OLIVEIRA MONTEIRO (CPF ***.504.418-**)
ASSUNTO:	EDITAL Nº 134/2024 LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024 CONTRATO 66/2024 ASSINADO 21/08/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA CRECHE EDITH ALVES MOREIRA. PERÍODO DE 21/08/2024 A 20/08/2024. VALOR R$ 2.500.000,00
INSTRUÇÃO POR:	UR-01
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00018160.989.25-7, 00018166.989.25-1, 00018172.989.25-3

PROCESSO:	**00018166.989.25-1**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO (CNPJ 72.836.588/0001-29)
CONTRATADO(A):	▪ AUGE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 07.436.021/0001-01)
RESPONSÁVEIS:	▪ CARLOS ALEXANDRE PEREIRA (CPF ***.320.048-**) ▪ EDUARDO BOTELHO BARRIONUEVO SOARES (CPF ***.207.658-**) ▪ TATIANA VICTOR DE SOUZA (CPF ***.179.328-**) ▪ RICARDO DE CARVALHO SANOMIYA (CPF ***.191.138-**)

	▪ ANDERSON OLIVEIRA MONTEIRO (CPF ***.504.418-**)
ASSUNTO:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2024 DE 01/08/2025, EDITAL Nº 134/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024, CONTRATO N. 66/2024, ASSINADO EM 21/08/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA CRECHE EDITH ALVES MOREIRA. FINALIDADE FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 MESES A PARTIR DE 21/08/2025 A 28/08/2025.
INSTRUÇÃO POR:	UR-01
PROCESSO PRINCIPAL:	00017971.989.25-6

PROCESSO:	**00018172.989.25-3**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO (CNPJ 72.836.588/0001-29)
CONTRATADO(A):	▪ AUGE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 07.436.021/0001-01)
RESPONSÁVEIS:	▪ CARLOS ALEXANDRE PEREIRA (CPF ***.320.048-**) ▪ EDUARDO BOTELHO BARRIONUEVO SOARES (CPF ***.207.658-**) ▪ TATIANA VICTOR DE SOUZA (CPF ***.179.328-**) ▪ RICARDO DE CARVALHO SANOMIYA (CPF ***.191.138-**) ▪ ANDERSON OLIVEIRA MONTEIRO (CPF ***.504.418-**)
ASSUNTO:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2024 DE 20/08/2025, EDITAL Nº 134/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024, CONTRATO 66/2024, ASSINADO EM 21/08/2024, OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA CRECHE EDITH ALVES MOREIRA.
OBJETO:	FORMALIZAÇÃO DA PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS PELO PERÍODO DE SEIS MESES, TENDO INÍCIO EM 20/08/2025, A PREVISÃO DE TÉRMINO DA PARALISAÇÃO É EM 20/02/2026 OU ATÉ QUE AS CONDIÇÕES QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO SEJAM SANADAS, O QUE FOR COMUNICADO FORMALMENTE PELA CONTRATANTE. DURANTE O PERÍODO DE PARALISAÇÃO, OS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO O PRAZO DE VIGÊNCIA, FICARÃO SUSPENSOS, RETOMANDO SUA CONTAGEM A PARTIR DA DATA DE COMUNICAÇÃO FORMAL DA CONTRATANTE PARA A RETOMADA DOS TRABALHOS.
INSTRUÇÃO POR:	UR-01

PROCESSO PRINCIPAL: 00017971.989.25-6

RELATÓRIO

Em exame, a **Concorrência Eletrônica nº 06/2024** e o consequente **Contrato nº 66/2024**, assinado em 21/08/2024, entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e a empresa Auge Engenharia e Construções Ltda, com vigência de 21/08/2024 a 21/08/2026, no valor inicial global de R$ 2.500.000,00, tendo por objeto a reforma e ampliação na creche Edith Alves Moreira.

Examino, igualmente, o **Termo Aditivo nº 01/2025**, assinado em 01/08/2025, que teve por finalidade prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses e de execução por mais 6 meses (TC 18166.989.25-1) e o **Termo Aditivo nº 02/2025**, assinado em 20/08/2025, que determinou a paralisação temporária da execução das obras por 6 meses (de 20/08/2025 a 20/02/2026) ou até que as condições que motivaram a paralisação sejam sanadas.

O **Acompanhamento de Execução Contratual**, instruído no TC 18160.989.25-7, pela UR-01 – Unidade Regional de Araçatuba, não é objeto deste julgamento.

Na análise da matéria principal, a Fiscalização encontrou as seguintes irregularidades passíveis de recomendação:

> **Preâmbulo** - Não constou do Edital a informação acerca de toda a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, tampouco indicação do sítio eletrônico para consulta, o que contraria o Comunicado GP nº 03/2024;
>
> **A.3. CONDIÇÕES DE ACESSO / PARTICIPAÇÃO**
> - O Edital não identificou objetivamente as parcelas de maior relevância sob as quais deveriam ser comprovadas a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, em desacordo com decisões desta Corte;
> - Ao tratar da comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante, o Edital exigiu que tal comprovação deveria ser demonstrada na data para apresentação das propostas (e não apenas no momento da celebração do contrato), o que não tem previsão legal no art. 67 da LLC e contraria decisão deste Tribunal;
> - Edital exigiu apresentação de Certidão negativa de recuperação judicial, bem como Plano de Recuperação já homologado pelo juízo em contrariedade ao art. 69, II da LLC e ao entendimento desta Corte;
>
> **A.5. PREÇO**
> - O Edital não prevê índice de reajuste de preços, o que desatende ao art. 25, § 7º da LLC;
>
> **PERSPECTIVA B: ANÁLISE DO CONTRATO**
> - Ausência de previsão contratual de critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V);
> - Ausência de previsão contratual de obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação (art. 92, XVII).

A respeito dos termos aditivos em exame, única falha apontada refere-se a:

> a) Ausência de publicação do aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em desatendimento do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

O d. **Ministério Público de Contas** certificou que o processo não foi selecionado nos termos do art. 1°, § 5°, do Ato Normativo nº 006/14 - PGC, publicado no DOE de 08/02/2014, e restituiu os autos para prosseguimento.

É o relatório.

DECISÃO.

Em julgamento, atos praticados pela Prefeitura Municipal de Valparaíso para a reforma e ampliação na creche Edith Alves Moreira.

A contratação ocorreu na esteira da **Concorrência Eletrônica nº 06/2024**, com a empresa Auge Engenharia e Construções Ltda, conforme **Contrato nº 66/2024**, assinado em 21/08/2024.

O prazo de vigência da contratação ficou estabelecido de 21/08/2024 a 21/08/2026 e o valor inicial global foi de R$ 2.500.000,00.

Examino, ainda, os dois primeiros aditamentos: **Termo Aditivo nº 01/2025**, assinado em 01/08/2025, que teve por finalidade prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses e de execução por mais 6 meses (TC 18166.989.25-1); e o **Termo Aditivo nº 02/2025**, assinado em 20/08/2025, que determinou a paralisação temporária da execução das obras por 6 meses (de 20/08/2025 a 20/02/2026) ou até que as condições que motivaram a paralisação sejam sanadas.

No mérito, entendo que a matéria comporta juízo de regularidade, com recomendações.

De início, reitero recomendações da auditoria acerca das condições de acesso/participação, notadamente no que se refere a ***i***) indicação das parcelas de maior relevância sob as quais deveriam ser comprovadas a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional; ***ii***) exigência de comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante, no momento da celebração do contrato; e ***iii***) exigência de apresentação de Certidão negativa de recuperação judicial, bem como Plano de Recuperação já homologado pelo juízo.

No primeiro caso, jurisprudência desta e. Corte de Contas sinaliza para a necessidade de **indicação objetiva**, no ato convocatório, das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, para efeito de aferição da qualificação técnica.

Nesse sentido, destaco a previsão do § 1º, art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

No mais, observo que a exigência de comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante deve ocorrer apenas no momento da celebração do contrato, e não na data para apresentação das propostas. E, nos termos do art. 69, II, da Lei de Licitações e Contratos, inadequada a exigência de apresentação de Certidão negativa de recuperação judicial, bem como Plano de Recuperação já homologado pelo juízo, eis que a lei restringe a exigência para certidão negativa de feitos sobre falência.

Ainda, deve a Origem observar os termos do art. 25, § 7º, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para prever no edital de ajustes futuros o índice de reajuste de preços. Nesse sentido, cito previsão da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 25, § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, **será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No que tange à análise do contrato, reforço a necessidade de a Origem observar, com rigor, os termos dos incisos V e XVII, art. 92, da Lei nº 14.133/2021, prevendo nos contratos firmados ***i***) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; e ***ii***) obrigação do contratado de

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

Quanto aos **termos aditivos**, imperioso recomendar à Origem para que, em próximas contratações, promova a divulgação tempestiva dos aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), isto é, 20 dias úteis – contados da data de sua assinatura – no caso de licitação (art. 94, I, Lei nº 14.133/2021), eis que condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

Diante do exposto, com fundamento no § 4º do artigo 73 da Constituição Federal de 1988 e nos termos do artigo 57 do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO REGULARES** a Licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 06/2024** e o consequente **Contrato nº 66/2024**, assinado em 21/08/2024, entre Prefeitura Municipal de Valparaíso e a empresa Auge Engenharia e Construções Ltda, com vigência de 21/08/2024 a 21/08/2026, no valor inicial global de R$ 2.500.000,00, tendo por objeto a reforma e ampliação na creche Edith Alves Moreira; bem como o **Termo Aditivo nº 01/2025**, assinado em 01/08/2025, que teve por finalidade prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses e de execução por mais 6 meses (TC 18166.989.25-1) e o **Termo Aditivo nº 02/2025**, assinado em 20/08/2025, que determinou a paralisação temporária da execução das obras por 6 meses (de 20/08/2025 a 20/02/2026) ou até que as condições que motivaram a paralisação sejam sanadas; excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, notadamente o Acompanhamento de Execução Contratual (TC 18160.989.25-7) em fase de instrução a cargo da UR-01 (Unidade Regional de Araçatuba) com as recomendações constantes na Sentença.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 1/2011, a íntegra do processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para publicar e certificar o trânsito em julgado.

2. Em seguida, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, ao arquivo

GCSASCMM, 10 de fevereiro de 2026.

GAB. SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

Conselheira Substituta - Auditora

SM-02

PROCESSO:	**00017971.989.25-6**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO (CNPJ 72.836.588/0001-29) ▪ **ADVOGADO:** WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL (OAB/SP 184.881) / RICARDO MARTINEZ (OAB/SP 283.131)
CONTRATADO(A):	▪ AUGE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 07.436.021/0001-01)
RESPONSÁVEIS:	▪ CARLOS ALEXANDRE PEREIRA (CPF ***.320.048-**) ▪ EDUARDO BOTELHO BARRIONUEVO SOARES (CPF

	***.207.658-**) ▪ TATIANA VICTOR DE SOUZA (CPF ***.179.328-**) ▪ RICARDO DE CARVALHO SANOMIYA (CPF ***.191.138-**) ▪ ANDERSON OLIVEIRA MONTEIRO (CPF ***.504.418-**)
ASSUNTO:	EDITAL Nº 134/2024 LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024 CONTRATO 66/2024 ASSINADO 21/08/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA CRECHE EDITH ALVES MOREIRA. PERÍODO DE 21/08/2024 A 20/08/2024. VALOR R$ 2.500.000,00
INSTRUÇÃO POR:	UR-01
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00018160.989.25-7, 00018166.989.25-1, 00018172.989.25-3

PROCESSO:	**00018166.989.25-1**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO (CNPJ 72.836.588/0001-29)
CONTRATADO(A):	▪ AUGE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 07.436.021/0001-01)
RESPONSÁVEIS:	▪ CARLOS ALEXANDRE PEREIRA (CPF ***.320.048-**) ▪ EDUARDO BOTELHO BARRIONUEVO SOARES (CPF ***.207.658-**) ▪ TATIANA VICTOR DE SOUZA (CPF ***.179.328-**) ▪ RICARDO DE CARVALHO SANOMIYA (CPF ***.191.138-**) ▪ ANDERSON OLIVEIRA MONTEIRO (CPF ***.504.418-**)
ASSUNTO:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2024 DE 01/08/2025, EDITAL Nº 134/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024, CONTRATO N. 66/2024, ASSINADO EM 21/08/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA CRECHE EDITH ALVES MOREIRA. FINALIDADE FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 MESES A PARTIR DE 21/08/2025 A 28/08/2025.
INSTRUÇÃO POR:	UR-01
PROCESSO PRINCIPAL:	00017971.989.25-6

PROCESSO:	**00018172.989.25-3**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO (CNPJ 72.836.588/0001-29)
CONTRATADO(A):	▪ AUGE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 07.436.021/0001-01)

RESPONSÁVEIS:	▪ CARLOS ALEXANDRE PEREIRA (CPF ***.320.048-**) ▪ EDUARDO BOTELHO BARRIONUEVO SOARES (CPF ***.207.658-**) ▪ TATIANA VICTOR DE SOUZA (CPF ***.179.328-**) ▪ RICARDO DE CARVALHO SANOMIYA (CPF ***.191.138-**) ▪ ANDERSON OLIVEIRA MONTEIRO (CPF ***.504.418-**)
ASSUNTO:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2024 DE 20/08/2025, EDITAL Nº 134/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024, CONTRATO 66/2024, ASSINADO EM 21/08/2024, OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA CRECHE EDITH ALVES MOREIRA.
OBJETO:	FORMALIZAÇÃO DA PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS PELO PERÍODO DE SEIS MESES, TENDO INÍCIO EM 20/08/2025, A PREVISÃO DE TÉRMINO DA PARALISAÇÃO É EM 20/02/2026 OU ATÉ QUE AS CONDIÇÕES QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO SEJAM SANADAS, O QUE FOR COMUNICADO FORMALMENTE PELA CONTRATANTE. DURANTE O PERÍODO DE PARALISAÇÃO, OS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO O PRAZO DE VIGÊNCIA, FICARÃO SUSPENSOS, RETOMANDO SUA CONTAGEM A PARTIR DA DATA DE COMUNICAÇÃO FORMAL DA CONTRATANTE PARA A RETOMADA DOS TRABALHOS.
INSTRUÇÃO POR:	UR-01
PROCESSO PRINCIPAL:	00017971.989.25-6

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, **JULGO REGULARES** a Licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 06/2024** e o consequente **Contrato nº 66/2024**, assinado em 21/08/2024, entre Prefeitura Municipal de Valparaíso e a empresa Auge Engenharia e Construções Ltda, com vigência de 21/08/2024 a 21/08/2026, no valor inicial global de R$ 2.500.000,00, tendo por objeto a reforma e ampliação na creche Edith Alves Moreira; bem como o **Termo Aditivo nº 01/2025**, assinado em 01/08/2025, que teve por finalidade prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses e de execução por mais 6 meses (TC 18166.989.25-1) e o **Termo Aditivo nº 02/2025**, assinado em 20/08/2025, que determinou a paralisação temporária da execução das obras por 6 meses (de 20/08/2025 a 20/02/2026) ou até que as condições que motivaram a paralisação sejam sanadas; excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, notadamente o Acompanhamento de Execução Contratual (TC 18160.989.25-7) em fase de instrução a cargo da UR-01 (Unidade Regional de Araçatuba) com as recomendações constantes na Sentença.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 1/2011, a íntegra do processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

GCSASCMM, 10 de fevereiro de 2026.

GAB. SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

Conselheira Substituta - Auditora

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IGYG-C5IA-6RHX-49Z0